



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 930/2.003 , 17 DE ABRIL DE 2.003.

SÚMULA: Altera o parágrafo terceiro do artigo 256 da Lei 893/2.001, de 27 de dezembro de 2.001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

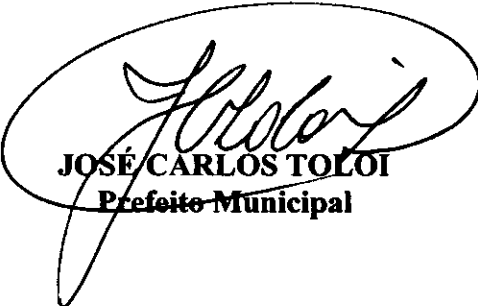
Art. 1º- Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 256 da Lei 893/2.001, de 27 de dezembro de 2.001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 256.-

Parágrafo terceiro: O montante lançado a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, gozará de desconto de 10% a 30%, se o contribuinte recolher o total do lançamento anual, até o vencimento da primeira prestação, sendo que, o percentual de que trata este parágrafo será regulamentado por decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 17 dias do mês de abril de 2.003.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal